

data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Filipa Reis Santos*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima André*.

Aviso de contumácia n.º 11 157/2005 — AP. — A Dr.ª Filipa Reis Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11443/03.8TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Dmytro Lemak, filho de Illy Lemak e de Maria Lemak, natural de Ucrânia, nascido em 16 de Julho de 1970, casado, com domicílio na Rua dos Outeirinhos, 135, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Filipa Reis Santos*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Isabel S. G. Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 158/2005 — AP. — A Dr.ª Filipa Reis Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 545/01.5PAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Eduardo dos Anjos Santos, e outros, filho de José Eduardo dos Santos e de Maria Rute dos Anjos Jorge, natural de Figueira de Castelo Rodrigo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Novembro de 1982, titular do bilhete de identidade n.º 13893635, com domicílio na Rua do Barreiro, sem número, Poiares, 5180 Freixo de Espada à Cinta, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Julho de 2001, um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 26.º e 203.º, n.º 1, com referência ainda, aos artigos 202.º, alínea d), e 204.º, n.º 2, alínea e), e n.º 4, do Código Penal, praticado em 31 de Julho de 2001, por despacho de 29 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Filipa Reis Santos*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Isabel S. G. Pereira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 11 159/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca da Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1519/98.7TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Oliveira Alves Roma, filho de Augusto Alves Roma e de Maria Teresa Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Dezembro de 1959, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 104467819 e do bilhete de identidade n.º 5394889, com domicílio na Rua das Amoreiras, 12, 2.º, 8670 Odeceixe, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 2002, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do arti-

go 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Rosalina Lima*.

Aviso de contumácia n.º 11 160/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca da Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1834/03.0TAMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Ligia Maria Soares Moraes Fernandes, filha de Fernando Norberto Pereira Moraes e de Margarida Arminda Cortez Soares Moraes, natural de Portugal, Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 12165522, com domicílio na Travessa Motes Outeiros, 128, 4450 Santa Cruz do Bispo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Setembro de 2003, por despacho de 4 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 11 161/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca da Matosinhos, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal) n.º 71/04.0PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Flávio Lucena de Almeida, filho de Sebastião de Almeida e de Sónia Lucena Almeida, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 22 de Abril de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º CK 791372, com domicílio na Rua da Arrábida, 25, 2.º, esquerdo, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de simulação de crime, previsto e punido pelo artigo 366.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 2004, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por tomada de termo de identidade e residência.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Rosalina Lima*.

Aviso de contumácia n.º 11 162/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca da Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 187/04.3TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Joaquim Ferreira Lima, filho de Joaquim de Caldas Lima e de Maria Rosa de Sousa Ferreira, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11417286, com domicílio na Rua da Barroca, 128, Freixeiro, 4455 Perafita, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.º 2, alínea e), 23.º, 73.º, 75.º e 76.º, todos do Código Penal, praticado em 27 de Novembro de 2001, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Rosalina Lima*.

Aviso de contumácia n.º 11 163/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca da Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 164/02.9PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Joaquim Ferreira Lima, filho de Joaquim de Caldas Lima e de Maria Rosa de Sousa Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1976, casado, com domicílio na Rua da Barroca, 128, 4450 Perafita, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto quali-

ficado (em edifício comercial com arrombamento/escalamento/chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 2002, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Rosalina Lima*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 11 164/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 876/02.7JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fátima Cristina Silva Oliveira Gomes, filho de Manuel Maria Oliveira Gomes e de Maria de Fátima natural de Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10565168 e da identificação n.º 165757710, com domicílio na Rua Dolmen das Carnicosas, 46, Serra Alhadas, 3090 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 11 165/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3545/05.2TBMTS, (ex. 563/02.6GBMTS), pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Pinto Teixeira, filho de Joaquim Fernando Teixeira e de Clara Pinto Coelho, natural de Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Fevereiro de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7536228, com domicílio na Rua de Recarei, 463, 4460 Leça do Balio, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 2001, por despacho de 4 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela apresentação do arguido em juízo.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Amaral*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

Aviso de contumácia n.º 11 166/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1722/98.0TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernando Pereira Carneiro, filho de António Costa Carneiro e de Urbana Rodrigues Pereira Carneiro natural de Coração de Jesus, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Setembro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 68844780, com domicílio na Rua Afonso Henriques, 2, 3.º, direito, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 3 de

Março de 1997, por despacho de 11 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por força da descriminalização (Decreto-Lei n.º 48/2005, de 29 de Julho).

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Amaral*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 11 167/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2580/02.7TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Isidro de Oliveira Eduardo, filho de Isidro Eduardo e de Antónia Eduardo, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 24 de Novembro de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º 0419055, com domicílio na Rui Fialho de Almeida, 40, apartado 4d, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 2002, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 11 168/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Furtado Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1466/03.2PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Antunes da Silva, filho de Mário Correia da Silva e de Albertina de Jesus Antunes, natural de Coimbra, São Paulo de Frades, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Novembro de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10386499, com domicílio na Rua Volta da Calçada, 20, 7.º, Santa Clara, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de três crimes de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código Penal, praticado em 19 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 11 169/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1715/99.0TBMTS (ex. processo n.º 369/99), pendente neste Tribunal contra o arguido César Antunes Soares, filho de João Antunes Soares e de Henriqueta de Lurdes de Soares, natural de Portugal, Moimenta da Beira, Rua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Junho de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3985287, com domicílio na Rua da Corpa, 10, Prados de Cima-Rua, 3620 Moimenta da Beira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97,